



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1983, DE 2019

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a responsabilidade de toda a cadeia de fornecedores de produtos ou serviços na hipótese de dano causados a terceiros.

**AUTORIA:** Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI Nº       , DE 2019

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a responsabilidade de toda a cadeia de fornecedores de produtos ou serviços na hipótese de dano causados a terceiros.



SF/19900.34133-43

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** Os arts. 932 e 933 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 932.** .....

VI – os contratados em toda a cadeia de fornecedores de produtos ou serviços do causador do dano.

*Parágrafo único.* Na hipótese do inciso VI do *caput* deste artigo, a responsabilidade de qualquer contratado em relação a terceiros que tenham sofrido dano decorrente de ação ou omissão do contratante, sem prejuízo da aplicação do art. 942 desta Lei:

I – estará limitada a cinco vezes o valor do contrato, na hipótese de culpa;

II – será aferida de acordo com o grau de culpabilidade, caso não decorrente da aplicação do art. 927 desta Lei,

III – poderá prescindir de culpa, na hipótese de inexistência de comunicação, tão específica quanto possível, de potencial ocorrência de dano ou da prática de atos ilícitos às autoridades competentes.

IV – será ilimitada, na hipótese de dolo.” (NR)

“**Art. 933.** .....

*Parágrafo único.* Na hipótese do inciso VI do *caput* do ar. 932 desta Lei, a responsabilidade dos contratados pelo causador do dano depende da prova de culpa.” (NR)



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) estabeleceu um sistema distinto de responsabilidade civil decorrente de dano extracontratual.

Até então, a responsabilidade civil decorrente de ato ilícito não era, em regra geral, objetiva. Havia a necessidade de existência de dolo ou culpa do causador do dano.

Atualmente, vigora regra distinta: o Código Civil de 2002 não exige demonstração ou mesmo a existência de dolo ou culpa por parte do causador do dano. Foi acolhida a teoria do risco, segundo a qual qualquer pessoa responde pelos danos causados pela atividade realizada.

Contudo, o Código Civil em vigor contém lacunas no que se refere à responsabilidade de fornecedores de produtos e serviços na cadeia de contratação do causador do dano.

Há que estabelecer que, proporcionalmente à culpa, todos os participantes da cadeia de fornecedores de produtos ou serviços devem responder de forma solidária e diretamente às pessoas que sofreram danos. A eventual existência de comunicação da possibilidade de ocorrência de dano ou da prática de atos ilícitos às autoridades competentes também deve ser levada em consideração.

Além disso, entendemos que deve haver algum tipo de limitação do dever de indenizar em relação ao valor do contrato, salvo na hipótese de dolo. Entendemos que é razoável o limite de cinco vezes o valor do contrato celebrado no âmbito da cadeia do contratante causador do dano, na hipótese de culpa.

Assim, não se pretende estabelecer que todos responderão sempre objetivamente e ilimitadamente pelos danos causados pelo contratante a terceiros. Não seria razoável que, por exemplo, um simples fornecedor de





parafusos ou o mestre-de-obras deva responder ilimitadamente por desastres ambientais de grandes proporções.

Contudo, deve-se impor a todos os participantes da cadeia de contratos que provocou danos o dever de comunicar às autoridades os perigos decorrentes da atividade realizada e eventuais atos ilícitos cometidos pelo contratante, sob pena de responsabilidade.

O prazo de noventa dias é suficiente para todos tomem conhecimento da Lei decorrente desse projeto, caso aprovado, devendo adotar as providências necessárias.

Contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador **ROBERTO ROCHA**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>
- artigo 932
- artigo 933